



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0989/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0989/1995 DE 10/10/95

PROMOVENTE: VEREADOR

ITALO CARDOSO

E N E N T A:

Altera disposicao da Lei 10.719/88, de 22 de dezembro de 1988, e dá outras providências.

O B S E R V A C O E S:

Lei Nº 12.646 de 06.05.98

São Paulo





LIDO HOJE
AS COMISSÃO

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHOS;
FINANÇAS E ORÇAMENTO.

[Signature]

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO

Câmara Municipal de São Paulo

10 OUT 1995

PROJETO DE LEI 01-0989/1995

Altera disposição da Lei 10.719/88 de 22 de dezembro de 1988, e dá outras providências

Art. 1º - O inciso V do artigo 3º da Lei 10.719 de 22 de dezembro de 1988 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - No cumprimento das suas finalidades a Secretaria Municipal de Bem-Estar Social - SEBES tem as seguintes atribuições:

I -

II -

III -

IV -

V - Estabelecer a política de convênios e firmar convênios com entidades públicas e privadas que atuem no campo do bem estar social, nos termos de convênios - padrão previamente aprovado pela Câmara Municipal.

VI -

....."

Art. 2º - Os artigos 17 e 18 da Lei 10.719/88 ficam renumerados para 19 e 20, respectivamente, e ficam incluídos, na mesma lei, os artigos 17 e 18, com a seguinte redação:

"Art. 17 - Os convênios-padrão a que se refere o inciso V do artigo 3º, desta lei, tratam-se das cláusulas gerais e padronizadas do convênio, que regerá a parceria da Secretaria com as entidades sociais para desenvolvimento de um determinado programa ou atividade da Secretaria.

Parágrafo Único - Para cada atividade ou programa desenvolvido pela Secretaria mediante convênio, corresponderá um convênio-padrão.

Art. 18 - A Secretaria tem um prazo de 60 dias para enviar para aprovação pela Câmara Municipal, os convênios-padrão a que se refere o art. 17

Parágrafo Único - Os atuais convênios celebrados com as entidades para desenvolvimento dos programas na área do bem estar social, permanecerão em vigor até que a Prefeitura atenda o disposto neste artigo."

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

SEÇÃO DE REVISÃO

10 OUT 1995

-DT-

Sala de Sessões,

Vereador Italo Cardoso

MUNICIPAL D. SA. PAULO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	03	de proc.
n.º	989	de 1995

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa alterar a Lei nº 10.719 de 22 de dezembro de 1988 no que se refere a competência para celebração de convênios com entidades públicas e particulares para desenvolvimento das suas atividades. A alteração se impõe em face do que estabelece a Lei Orgânica do Município de São Paulo em seu inciso XV, artigo 13, Do Poder Legislativo, que assim dispõe:

"Art. 13 - Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre matérias de competência do Município, especialmente:

XV - dispor sobre convênios com entidades públicas, particulares e autorizar consórcios com outros Municípios;"

Apesar do que estabeleceu a Lei Orgânica do Município, atualmente, a Secretaria da Família e Bem Estar Social continua celebrando os convênios com entidades particulares dada a competência conferida pela Lei 10.719/88. Ocorre que essa legislação é anterior à edição da LOM e a ela deve se adequar. Sem que se proceda a adequação objetivada nesta propositura, os convênios firmados hoje pela Secretaria Municipal da Família e Bem Estar Social são passíveis de nulidade pois foram celebrados com base em legislação que contradiz a lei maior.

Ademais o sistema vigente há que ser alterado pois hoje, exclusivamente a Secretaria Municipal da Família e Bem Estar Social tem essa autorização legislativa genérica para a celebração de convênios. Todo e qualquer convênio, e, especialmente, aqueles que implicam em repasse de recursos, devem ser autorizados pela Câmara Municipal. .

Também a Lei Federal 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações da Lei 8.883/94, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, determina que sejam enviados para a conhecimento da Câmara Municipal os convênios celebrados pelos órgãos da Administração. Tal determinação jamais foi observada pela Prefeitura, que hoje tem uma verdadeira carta branca que lhe permite dispor como bem entender sobre esses convênios.

Estamos propondo que a Municipalidade envie para apreciação e aprovação desta Câmara apenas os convênios-padrão relativos a cada programa ou atividade a ser desenvolvida no âmbito da Secretaria Municipal da Família e Bem Estar Social. Atualmente são cerca de cinco programas implantados mediante convênio, cada um deles com um convênio-padrão. Não se trata de apreciar todos os convênios celebrados pela Secretaria, só o padrão.

Com isso estaremos colocando no âmbito desta Casa a discussão da parceria entre o poder público e as entidades sociais, conferindo maior segurança para essas relações e, em consequência para as crianças e adolescentes do Município de São Paulo.

Sala de Sessões,

Vereador Ítalo Cardoso

LEI

Folha n.º	84	do proc.
n.º	985	do 1995

10.7/9

22/12/88

LEI Nº 10.719 , DE 22 DE Dezembro DE 1988

Dispõe sobre a reorganização da Secretaria Municipal do Bem-Estar Social, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 7 de dezembro de 1988, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A estrutura e as atribuições da Secretaria Municipal do Bem-Estar Social, constituída pelo Decreto nº 24.269, de 27 de julho de 1987, ficam estabelecidas na conformidade da presente lei.

Art. 2º - A Secretaria Municipal do Bem-Estar Social, órgão responsável pela área do bem-estar social do Município de São Paulo, tem por finalidade:

I - Contribuir para a formulação e implantação da política social do Município, voltada para o atendimento das necessidades e direitos da população de baixa renda;

II - Prestar serviços que, direta ou indiretamente, contribuam para a melhoria das condições de vida da referida população;

III - Criar incentivos e mecanismos que viabilizem a atuação da comunidade na sua auto-promoção.

Art. 3º - No cumprimento de suas finalidades, a Secretaria Municipal do Bem-Estar Social - SEBES tem as seguintes atribuições:

I - Subsidiar a Administração Municipal na formulação da política social do Município;

II - Estabelecer diretrizes gerais e programáticas e definir normas e padrões técnicos de atuação na área do bem-estar social;

III - Planejar, coordenar, controlar e avaliar a execução de programas e atividades no campo do bem-estar social, priorizando as áreas de assistência à criança e ao adolescente, assistência e promoção social;

IV - Prever, prover e administrar recursos humanos, financeiros e materiais necessários ao desenvolvimento das ações do órgão;

V - Estabelecer a política de convênios e celebrar convênios com entidades públicas ou privadas que atuem no campo do bem-estar social;

VI - Elaborar projetos e contratar serviços e obras necessários ao desenvolvimento de sua programação;

VII - Estabelecer a política de pessoal do órgão, promovendo condições adequadas de trabalho e desenvolvimento profissional dos seus recursos humanos;

VIII - Realizar estudos e pesquisas sobre a realidade social do Município, de modo a subsidiar a ação do órgão;

IX - Assegurar a articulação das atividades que lhe são próprias com os diferentes setores da Administração Municipal e segmentos representativos da comunidade;

X - Conceder matrículas e credenciamento a entidades;

XI - Opinar quanto ao mérito social das entidades em caso de doação de bens, declaração de utilidade pública e outros benefícios municipais a serem concedidos a pessoas jurídicas;

XII - Opinar quanto à concessão de auxílios ou benefícios municipais, a pessoas físicas;

XIII - Prestar assistência social às vítimas de situações de emergência oriundas de enchentes, desabamentos e incêndios;

XIV - Integrar a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, para adoção de medidas intersecretariais no atendimento a situações de emergências.

Art. 4º - A Secretaria Municipal do Bem-Estar Social - SEBES, constitui-se de:

I - Gabinete do Secretário;

II - Assessoria de Planejamento e Normas Técnicas - ASPLAN;

III - Supervisão Geral de Administração e Finanças - SGAF;

IV - Departamentos Regionais de Serviço Social - DEPSS, em número de 5 (cinco);

V - Delegacias Regionais de Serviço Social - DRESSOS, em número de 17 (dezesete), com Unidades Operacionais: Creches, Centros da Juventude e Núcleos Diretos de Atendimento Social.

Art. 5º - O Gabinete do Secretário compõe-se de Chefia de Gabinete, com:

a - Assessoria Técnica;

b - Assessoria Jurídica;

c - Setor de Expediente.

Art. 6º - A Assessoria de Planejamento e Normas Técnicas - ASPLAN, é composta de:

I - Gabinete do Chefe da Assessoria Técnica;

II - Seção Técnica de Tratamento de Dados;

III - Seção Técnica de Biblioteca, Documentação e Comunicação, com:

a - Setor Técnico de Biblioteca e Documentação;

b - Setor Técnico de Comunicação Visual;

IV - Seção de Administração, com:

a - Setor de Expediente;

b - Setor de Pessoal;

c - Setor de Protocolo;

d - Setor de Reprografia.

Art. 79 - A Assessoria de Planejamento e Normas Técnicas - ASPLAN tem as seguintes atribuições:

I - Responder pela implantação e operação do sistema de planejamento, controle e avaliação da Secretaria;

II - Elaborar o Plano Geral da SEBES, a partir das contribuições dos Departamentos Regionais de Serviço Social;

III - Oferecer subsídios para formulação da política do bem-estar social da Secretaria;

IV - Assessorar o Secretário em assuntos relativos ao Planejamento e avaliação das atividades do órgão;

V - Coordenar o sistema de informação técnica da Secretaria;

VI - Realizar estudos e emitir pareceres técnicos, de forma a subsidiar as decisões do Secretário;

VII - Processar e analisar os dados de execução das atividades, tendo em vista a avaliação e o planejamento da ação da SEBES;

VIII - Estabelecer diretrizes, normas e padrões de atuação relativos às seguintes áreas programáticas:

- a - Assistência ao Menor, compreendendo:
 1. Creches;
 2. Centros de Juventude;
 3. Projetos Alternativos;
- b - Assistência e Promoção Social, compreendendo:

1. Assistência à População carente;
2. Assistência a Entidades Sociais;
3. Assistência à Mão-de-Obra;
4. Educação de Adultos;
5. Atendimento a Situações de Emergências;

IX - Orientar tecnicamente os Departamentos, quanto ao cumprimento das diretrizes, normas e padrões de atuação e desenvolvimento das programações;

X - Propor atividades ou projetos alternativos de ação;

XI - Propor a política de convênios e critérios para sua formalização;

XII - Promover a articulação dos programas da SEBES com os demais órgãos públicos e privados e segmentos representativos de comunidade ligados ao campo do bem-estar social;

XIII - Coordenar tecnicamente a elaboração do Orçamento-Programa da Secretaria;

XIV - Normatizar e orientar a realização de pesquisas de interesse social, de modo a subsidiar a ação do órgão;

XV - Definir a política de pessoal do órgão;

XVI - Propor, normatizar e orientar atividades que propiciem o desenvolvimento dos recursos humanos da Secretaria;

XVII - Coordenar, a nível geral do órgão, o atendimento a situações de emergências.

Art. 89 - A Supervisão Geral de Administração e Finanças - SGAF é composta de:

I - Gabinete do Supervisor Geral, com:

- a) Assistência Jurídica;
- b) Assistência Técnica;

II - Divisão Técnica de Contabilidade, Orçamento e Finanças, com:

a) Seção Técnica de Contabilidade, com Setor Técnico de Adiantamento Direto;

b) Seção Técnica de Orçamento e Finanças,

composta de:

1. Setor Técnico de Acompanhamento da Execução Orçamentária;

2. Setor Técnico de Controle Financeiro;

III - Divisão Técnica de Materiais e Licitações, com:

a) Seção Técnica de Suprimentos, composta de:

1. Setor Técnico de Compras;

2. Setor de Almoxarifado;

3. Setor de Controle de Bens Patrimoniais;

b) Seção Técnica de Licitações e Contratos, composta de:

1. Setor Técnico de Licitações;

2. Setor Técnico de Contratos;

IV - Divisão Técnica de Projetos, Obras e Serviços, com:

a) Seção Técnica de Projetos, composta de:

1. Setor Técnico de Projetos e Equipamentos Sociais;

2. Setor Técnico de Apoio a Entidades Conveniadas;

3. Setor Técnico de Cadastro;

b) Seção Técnica de Obras, composta de:

1. Setor Técnico de Programação e Controle;

2. Setor Técnico de Acompanhamento de Obras;

c) Seção Técnica de Controle de Serviços;

V - Divisão de Administração, com:

1. Setor de Expediente;

2. Setor de Pessoal;

3. Setor de Cadastro e Pagamento;

4. Setor de Protocolo;

b) Seção de Atividades Complementares, composta de:

1. Setor de Copa;

2. Setor de Transportes;

3. Setor de Zeladoria;

4. Setor de Reprografia;

c) Seção de Produção Gráfica, composta de:

1. Setor de Composição;

2. Setor de Impressão.

Art. 99 - A Supervisão Geral de Administração e Finanças - SGAF tem as seguintes atribuições:

I - Prestar assistência ao Secretário, no tocante a assuntos econômico-financeiros, de projetos e obras e de pessoal;

II - Prestar serviços através das Divisões que lhe são subordinadas;

III - Organizar, controlar e executar as atividades financeiras da unidade orçamentária do Gabinete do Secretário, bem como normatizar e orientar as operações financeiras e contábeis do órgão;

IV - Gerenciar os elementos econômicos, patrimoniais e contábeis, necessários ao desenvolvimento dos programas e atividades afetadas ao Gabinete do Secretário;

V - Acompanhar a execução do orçamento das unidades orçamentárias do órgão, fornecendo ao Secretário balancetes globais e informações de controle financeiro e orçamentário;

VI - Elaborar o Orçamento-Programa do Gabinete, bem como coordenar a elaboração do Orçamento-Programa do órgão;

VII - Emitir parecer em expedientes de suplementação e anulação de dotações orçamentárias do órgão;

VIII - Organizar e controlar as atividades administrativas do Gabinete e da própria Supervisão;

IX - Manter, a nível do órgão, os serviços de transportes, reprografia, zeladoria, vigilância e telefonia;

X - Efetuar as compras da unidade orçamentária - Gabinete do Secretário;

XI - Executar programas de interesse do órgão em microcomputador, emitindo relatórios;

XII - Estabelecer padrões arquitetônicos que visem a elaboração de projetos de equipamentos sociais, bem como de reforma e ampliação dos existentes, segundo diretrizes e normas técnicas emanadas da Assessoria de Planejamento;

XIII - Padronizar e quantificar o mobiliário e equipamentos necessários ao funcionamento de Creches e Centros de Juventude, segundo diretrizes e normas técnicas emanadas da Assessoria de Planejamento;

XIV - Emitir pareceres na área de projetos e obras, por ocasião das solicitações de convênios e aditamentos formulados por entidades sociais, bem como assessorar a adaptação dos níveis, de acordo com os padrões arquitetônicos estabelecidos;

XV - Planejar, programar e acompanhar a execução das obras de construção, ampliação e reforma de equipamentos diretos e indiretos;

XVI - Proceder vistorias de áreas indicadas através de pedidos de construção de equipamentos, cadastrando-as com vistas à ampliação da rede física;

XVII - Planejar a execução dos serviços de manutenção a serem realizados por firmas contratadas pela Secretaria;

XVIII - Suprir as Divisões de Manutenção com os materiais de construção necessários à execução dos serviços.

Art. 10 - Os Departamentos Regionais de Serviço Social - DESS compõem-se de:

I - Gabinete do Diretor, com:

a) Assistência Técnica;

b) Assistência Jurídica;

II - Divisão Técnica Regional de Planejamento e Coordenação de Programas, com:

a) Seção Técnica de Pesquisa e Informações Técnicas;

b) Seção Técnica de Tratamento de Dados;

c) Seção Técnica de Seleção e Treinamento, com:

1. Setor Técnico de Seleção;

2. Setor Técnico de Treinamento;

3. Setor Técnico de Estágios;

d) Coordenação Técnica de Programas, com:

1. Unidade Técnica de Assistência à Criança;

2. Unidade Técnica de Assistência ao Adolescente;

3. Unidade Técnica de Projetos Alternativos;

4. Unidade Técnica de Assistência Social;

5. Unidade Técnica de Assistência à Mão-de-Obra;

6. Unidade Técnica de Educação de Adultos;

III - Divisão Técnica Regional de Finanças, com:

a) Seção Técnica de Contabilidade, composta de:

1. Setor de Adiantamento Direto;

2. Setor de Controle Orçamentário;

b) Seção Técnica de Convênios e Contratos, composta de:

1. Setor Técnico de Elaboração;

2. Setor Técnico de Controle e Fiscalização;

c) Seção Técnica de Suprimentos, composta de:

1. Setor Técnico de Compras;

2. Setor de Controle de Bens Patrimoniais;

3. Setor de Almoxarifado;

IV - Divisão Regional de Administração, com:

a) Seção de Expediente, composta de:

1. Setor de Expediente;

2. Setor de Protocolo;

b) Seção de Pessoal, composta de:

1. Setor de Quadro de Pessoal;

2. Setor de Cadastro e Pagamento;

c) Seção de Atividades Complementares, composta de:

1. Setor de Copa;

2. Setor de Transportes;

3. Setor de Zeladoria;

4. Setor de Reprografia;

V - Divisão de Manutenção de Equipamentos, com:

viçõs;

a) Seção Técnica de Acompanhamento de Ser-
viços;

b) Seção Técnica de Oficinas, composta de:

1. Setor de Recuperação de Eletrodorísti-
cos Leves;
2. Setor de Recuperação de Eletrodorísti-
cos Pesados;
3. Setor de Alvenaria;
4. Setor de Carpintaria;
5. Setor de Marcenaria;
6. Setor de Pintura;
7. Setor de Vidraçaria;
8. Setor de Eletricidade;
9. Setor de Hidráulica;
10. Setor de Jardinagem;
11. Setor de Serralheria.

Art. 11 - Os Departamentos Regionais de Serviço Social têm as seguintes atribuições:

I - Responder, a seu nível, pela operação do sistema de Planejamento, Controle e Avaliação da Secretaria;

II - Elaborar o Plano de Ação do Departamento, a partir das contribuições das Delegacias Regionais de Serviço Social;

III - Definir o Orçamento-Programa do Departamento, acompanhar a sua execução e efetuar remanejamento de recursos, quando necessário;

IV - Subsidiar a Assessoria Técnica de Planejamento na definição de normas e padrões de atuação;

V - Coordenar, orientar e acompanhar as Delegacias de Serviço Social quanto à execução dos programas, atividades e projetos, de acordo com as diretrizes e normas técnicas estabelecidas pela Assessoria Técnica de Planejamento;

VI - Receber e tratar, ao seu nível, os dados de execução provenientes das respectivas Delegacias;

VII - Coordenar a execução de pesquisas previstas no plano geral da SEBES, de acordo com as normas estabelecidas pela ASPLAN;

VIII - Executar, ao seu nível, a política de pessoal do órgão;

IX - Executar e coordenar a execução de atividades que propiciem o desenvolvimento dos recursos humanos do Departamento, de acordo com as normas estabelecidas pela ASPLAN;

X - Gerenciar os elementos econômicos, patrimoniais e contábeis necessários ao desenvolvimento dos programas, atividades e projetos do Departamento;

XI - Organizar, controlar e executar as atividades financeiras, contábeis, administrativas e de suprimento;

XII - Emitir e controlar as requisições de compras do Departamento;

XIII - Suprir de materiais o Departamento e as Delegacias Regionais de Serviço Social;

XIV - Realizar o controle e a baixa de bens patrimoniais pertencentes ao Departamento e às Delegacias Regionais de Serviço Social;

XV - Formalizar e fiscalizar os convênios ligados ao Departamento, a nível administrativo e contábil;

XVI - Emitir pareceres técnicos na área de sua competência;

XVII - Propor e realizar atividades que visem a seleção e o desenvolvimento de recursos humanos;

XVIII - Controlar o quadro de pessoal, mantendo o cadastro relativo à vida funcional dos servidores;

XIX - Programar e executar os serviços necessários à manutenção dos equipamentos diretos e indiretos;

XX - Manter os bens permanentes da Secretaria, executando os serviços de reparo e manutenção;

XXI - Coordenar, a nível do Departamento, o atendimento às vítimas de situações de emergências.

Art. 12 - As Delegacias Regionais de Serviço Social - DRESSO compõem-se de:

I - Assistência Técnica;

II - Seção Técnica de Pesquisa e Informações Técnicas;

III - Coordenação Técnica de Programas, com:

- a) Unidade Técnica de Assistência à Criança;
- b) Unidade Técnica de Assistência ao Adolescente;
- c) Unidade Técnica de Projetos Alternativos;
- d) Unidade Técnica de Assistência Social;
- e) Unidade Técnica de Assistência à Mão-de-Obra;
- f) Unidade Técnica de Educação de Adultos;

IV - Divisão de Administração e Finanças, com:

- a) Seção Técnica de Finanças, composta de:

1. Setor Técnico de Contabilidade;

2. Setor Técnico de Suprimentos e Controle de Bens;

b) Seção de Administração, composta de:

1. Setor de Expediente;
2. Setor de Pessoal;
3. Setor de Atividades Complementares;
4. Setor de Manutenção;

V - Unidades Operacionais, com:

- a) Creches;
- b) Centros de Juventude;
- c) Núcleos Diretos de Atendimento Social.

Art. 13 - As Delegacias Regionais de Serviço Social têm as seguintes atribuições:

I - Executar programas, atividades ou projetos, respondendo pela elaboração, implantação, execução, controle e avaliação do plano de trabalho de sua área regional, de acordo com as diretrizes gerais do órgão;

II - Fornecer subsídios para elaboração do Orçamento-Programa, acompanhar a sua execução e propor o manejo de recursos, quando necessário;

10719 3

III - Levantar as necessidades da população local, tendo em vista a elaboração de propostas de trabalho adequadas à realidade regional;

IV - Desenvolver ação regional articulada e integrada com entidades sociais e outros recursos da comunidade, visando minimizar os problemas da população carente;

Folha n.º 06 do pr 1988

V - Propor convênios com entidades públicas e privadas a nível regional, visando otimizar a utilização dos recursos públicos;

VI - Acompanhar e controlar a execução dos convênios na sua área regional;

VII - Propor e realizar treinamento e reciclagem de pessoal a nível regional, de acordo com as diretrizes e normas do órgão;

VIII - Propor e realizar estudos e pesquisas que subsidiem a ação regional, de acordo com o plano anual de pesquisa da SEBES;

IX - Fornecer subsídios para a definição de normas e padrões de atendimento das diversas atividades;

X - Produzir, registrar e fornecer informações relativas à realidade da área;

XI - Coletar, registrar e tratar dados de execução das atividades desenvolvidas pela DRESSO;

XII - Emitir pareceres técnicos na área de sua competência;

XIII - Organizar, controlar e executar as atividades contábeis e administrativas necessárias ao desenvolvimento da sua ação regional;

XIV - Executar a nível regional, a política de pessoal do órgão;

XV - Atender a nível de área regional, as vítimas de situações de emergências.

Art. 14 - A delimitação da área de atuação de cada Departamento e das Delegacias Regionais, e a vinculação destas, bem como a estrutura e atribuições das Unidades Operacionais e sua vinculação às Delegacias Regionais de Serviço Social serão objeto de decreto.

Art. 15 - Os cargos de provimento em comissão da Secretaria do Bem-Estar Social passam a ser os constantes da coluna "Situação Nova", das Tabelas anexas a esta lei, observadas as seguintes regras:

I - Ficam criados os cargos que, não figurando na coluna "Situação Atual", constam na coluna "Situação Nova";

II - Ficam mantidos, com as alterações que constam da última coluna, os cargos que figuram nas duas situações.

§ 1º - Nos casos de transformação de cargo em comissão com alteração de forma de provimento, fica permitida, a critério da Administração, a manutenção do atual titular, ainda que não preencha os novos requisitos exigidos por esta lei.

§ 2º - Quando não existirem no órgão funcionários efetivos em condições de ocupar os cargos vinculados às carreiras, poderão ser para eles indicados servidores admitidos, lotados em SEBES, que atendam aos demais requisitos legais para seu provimento.

Art. 16 - Os Departamentos Regionais de Serviço Social - DEPSS, previstos no artigo 10, serão implantados de forma gradativa, até 31 de junho de 1989.

Art. 17 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1989.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de Dezembro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário Municipal da Administração
MARIA HELENA RAMOS MONTEIRO DE BARROS, Secretária Municipal do Bem-Estar Social
RUVENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de Dezembro de 1988.
ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO ANTERIOR	
INDICADOR	REVISÃO	INDICADOR	REVISÃO
I - Secretário Municipal -	01 SM Livre provimento em cargo. Massado pelo Prefeito.	I - SECRETÁRIO MUNICIPAL - SERIES	01 SM Livre provimento em cargo. Massado pelo Prefeito.
II - Chefe de Gabinete - SERIES	01 DM-15 Livre provimento em cargo. Massado pelo Prefeito.	II - Chefe do Gabinete - GABINETE DE CABINETE	01 DM-15 Livre provimento em cargo. Massado pelo Prefeito.
		III - Assessor Técnico - ANEXOS	04 DM-12 Livre provimento em cargo. dentro portadores de diploma de nível universitário.
		IV - Assessor Jurídico	02 DM-12 Livre provimento em cargo. dentro portadores de diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.
		V - Encarregado do Setor II -	01 DM-05 Livre provimento em cargo. dentro titulares de cargo Oficial de Polícia Militar.

[illegible][illegible]

do proc. 95 19 95

10719

de proc.
289 de 1975

Folha n.º 09 do proc.
n.º 989 de 1995

- Setor Técnico de Programação e Operação																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							</
---	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----

5

Livre provimento em co-
nmissão pelo Prefeito,
dentre portadores de
diploma de nível uni-
versitário.

livres provenientes em co-
missão pelo Presidente,
dentro portadores de
diploma de Técnico de
Contabilidade ou habi-
litação legal cor-
respondente.

Livre provimento em co-
 missão pelo Prefeito,
 dentre servidores mun-
 cipais.
 1024

Livre provimento em co-
 missão pelo Prefeito,
 dentre titulares de
 cargos de Oficial de
 Administração Geral II
 ou I.

Libre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.

1

Retificação da publicação do dia 23/dezembro/1988
Lei nº 10.719, de 22 de dezembro de 1988
Na Tabela I - SEBES G - SITUAÇÃO NOVA - Leia-se como segue e não como constou:

.....
III - Assessor Técnico - As
sessoria Técnica 04 DA-12 Livre provimen
to em comissão
pelo Prefeito.

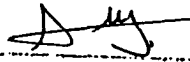
.....
Na Tabela IV - DEPARTAMENTO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL -
SITUAÇÃO NOVA - Leia-se como segue e não como constou:

I - Diretor de Departamen
to Técnico
- Departamento Regio-
nal de Serviço Social 05 DA-13 Livre provimen
to em comissão
pelo Prefeito,
dentre portado
res de diploma
de nível univer
sitário.

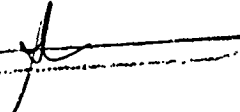
.....
Na Tabela V - DELEGACIA REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - DISSO-
SITUAÇÃO NOVA - Leia-se como segue e não como constou:

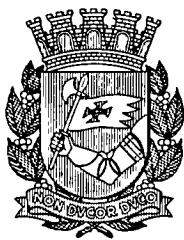
.....
X - Diretor 500 DA-10 Livre provimen
- Creche 400 to em comissão
- Centros da Juventude 50 pelo Prefeito,
- Núcleos Diretos de dentre portado
Atendimento Social 50 res de diploma
de Assistente
Social, Pedago
go, Psicólogo
ou Sociólogo.

10719 9
Folha nº 42 do proc.
n.º de 19
m

Publicado no D. O. M.
de 28 / dezembro / 19 88
pagina 2 coluna 2
Conteúdo: 

Retificação da publicação do dia 23/dezembro/1988
Lei nº 10.719, de 22 de dezembro de 1988
Leia-se como segue e não como constou:
.....
TABELAS ANEXAS À LEI Nº 10.719, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988
.....

Publicado no D. O. E.
de 1 / 1 / 19 89
pagina 1 coluna 3
Conteúdo: 



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

04 de 13

do processo n.º 989 de 19 95 17 10 95 (a) *ad*

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 17-10-95

Lei 10.719/88 e 8.666/93. Federal

ad
Adelino Cione

À Com. de Const. e Justiça

181 10 195

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. C.M. - A.E.L.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 20/10/95 às 12:00hs.

Ao Nobre Vereador

para relatar

Ata do 1º Conselho
Gilson Carneiro digo

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 20 de

10

de 19. 95.

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha

nº

14 à 16

Em

30. 11. 95

(a)



JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 989/95.

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

Folha n.º 15 de 1995	
N.º 15 de 1995	
O Funcionário	
João Paulo	

Câmara Municipal de

O nobre Vereador Italo Cardoso apresentou projeto de lei que objetiva alterar dispositivos da Lei nº 10.719/88, que dispõe sobre a organização da Secretaria Municipal do Bem-Estar Social.

A alteração proposta visa incluir na lei em questão normas que determinam a obrigatoriedade de aprovação em lei dos convênios firmados pela referida Secretaria do Bem-Estar Social com entidades públicas e privadas. Inicialmente, cumpre apontar o vício de iniciativa que macula a proposição.

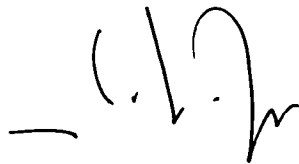
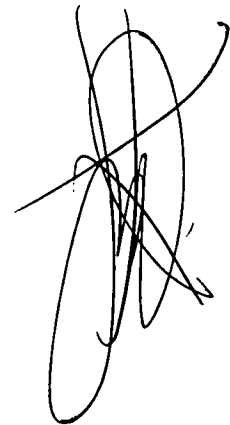
Com efeito, a proposta dispõe sobre atribuições de Secretaria Municipal, estabelecendo-lhe obrigações e prazos. Dessa forma, o projeto legisla sobre a organização administrativa da Prefeitura, matéria sujeita à iniciativa legislativa privativa do Sr. Prefeito, nos termos dos artigos 37, §2º, IV, e 6º, XVI, da Lei Orgânica do Município.

Sob esse aspecto, portanto, o projeto encontra-se acometido de insanável ilegalidade. Por outro lado, como bem alerta o próprio autor na justificativa do projeto, a Lei Orgânica do Município de São Paulo, em seu artigo 13, inciso XV, colocou sob a reserva da lei as disposições sobre convênios com entidades públicas e particulares.

Tendo em vista que a Lei nº 10.719/88 é anterior à edição da Lei Maior do Município, os dispositivos daquele diploma com ela incompatíveis são considerados não recepcionados pelo novo ordenamento orgânico municipal.

Ocorre na hipótese a mesma situação da lei ordinária anterior à Constituição e com esta incompatível. A questão é resolvida no âmbito do direito intertemporal: a legislação anterior à Constituição e com esta incompatível considera-se revogada. Esse tem sido o entendimento da doutrina e jurisprudência brasileiras (v. Carlos Mário da Silva Velloso, "Temas de Direito Público", Ed. Del Rey, 1994, p.138).

Dessa forma, não pode a Secretaria Municipal do Bem-Estar Social realizar convênios sem autorização legal específica, em atendimento ao disposto no artigo 13, XV, da Lei Orgânica do Município.



Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

PELA ILEGALIDADE.

Os acordos celebrados sem a observância desse dispositivo são inquiridos de ilegalidade, podendo, portanto, serem questionados em Juízo. Sem embargo dessas questões acima levantadas, e tendo em vista o vício de iniciativa, somos



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	16
de	08
de	1995
N.º	1989
O Funcionário	

São Paulo



17 - RELCOM
17-1980/1995

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 14 do proc. 16
N.º 989 do 1995
O funcionário

16 - FAR
16-1923/1995

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 989/95

O presente projeto de lei objetiva alterar a Lei nº 10.719 de 22 de dezembro de 1988, que dispõe sobre a consolidação de normas da Secretaria da Família e Bem Estar Social, no que se refere a celebração de convênios com entidades públicas e particulares para desenvolvimento das suas atividades.

Em sua justificativa esclarece que "a alteração se impõe em face do que estabelece a Lei Orgânica do Município de São Paulo em seu inciso XV, artigo 13, Do Poder Legislativo, que assim dispõe:

"Art. 13 - Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre matérias de competência do Município, especialmente:

XV - dispor sobre convênios com entidades públicas, particulares e autorizar consórcios com outros Municípios;"

Apesar do dispositivo legal acima referido, a Secretaria da Família e do Bem Estar Social está celebrando convênios com entidades particulares, transferindo recursos a elas, sem qualquer autorização legislativa, em desacordo com o que estabelece a LOM, devendo portanto a ela se adaptar.

Todo e qualquer convênio, e, especialmente, aqueles que implicam em repasse de recursos, devem ser autorizados pela Câmara Municipal.

A propositura objetiva apenas o envio para esta Casa do que estabelece e define como o convênio padrão de cada um dos programas desenvolvidos pela Secretaria, esclarecendo que a FABES conta atualmente com cerca de cinco ou seis programas, correspondendo a cada um deles um padrão de convênio.

Diante do exposto opinamos pela legalidade da iniciativa.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 1995

MENTOR

TATTO

DOMURA

G. BARRETO

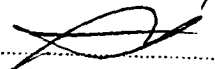
[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]
maioridade

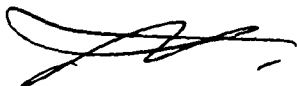
- unido
unidade

TATTO

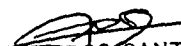
O. Sanchez
Gillon

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 30 / 11 / 1995
pagina 52 coluna 12/22
conferido: 

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em 01/12/95

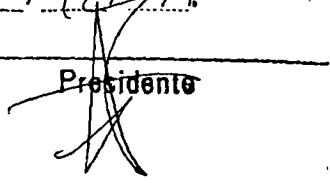


Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 01/12/95 as 16:00 h.


ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

O nobre Vereador Vitor N. Garcia
para estatuir Regimentalmente até 11.
Cala da Comissão de Administração Pública

11/12/95


Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data 17/12/95, rubricado com
folha n.º 17 de 1995



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 17 do proc
N.º 989 de 19 95
O funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria,
prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão,
conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

19/12/95

VEREADOR CHICO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

OLIVAS C. A. B. E. J. A. M. O. M. A. T. A. R. I. O

Ass. de Adm. e Fin. - Rua da Consolação, 1.111 - 1.º andar - São Paulo - SP

Telefone: (011) 324.1111 - Telex: 510000 - Fax: (011) 324.1111

Internet: <http://www.camara.sp.gov.br>

Protocolo nº 10.123/95
Data 21/12/95
Assinatura

À A.T.M., a pedido, em 21/12/95.


Arão M. Santos
Secretário

PROBANDO

Teste de verificação de identidade e de assinatura
do titular do documento de identidade e de assinatura
em documento de identidade e de assinatura

VEREADOR CHICO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SeGUIM, juntados nesta data	papel para informação documento rubricados sob
folhas de nº ____/____/____	a) _____

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	18	do prop.
n.º	989	de 1995

PARECER CONJUNTO Nº 195 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI 989/95-----

A presente proposição, de autoria do nobre Vereador Ítalo Cardoso, objetiva alterar a Lei nº 10.719, de 22 de dezembro de 1988.

A proposição encontra amparo no art. 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Pela legalidade.

No mérito, as Comissões de Administração Pública e de Saúde, Promoção Social e Trabalho entendem que a proposição é de interesse público e irá possibilitar uma maior transparência das atividades administrativas referentes aos convênios.

Favorável é o nosso parecer.

Quanto ao aspecto estritamente financeiro, nada há a opor à proposição, uma vez que as despesas com a sua execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Favorável é o parecer.

Comissão de Administração Pública

- VITAL
- CHICO
- ALEX
- ZANLUA
- HIRAR

Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

- ANA MARTINI
- JOOJI
- MARIO DIAS
- TRIPOLI
- SERGIO ROSA

Comissão de Finanças e Orçamento.

- EDSON SIENDES
- ODILON
- ALMIR
- GARRIB
- ZÉ LINDO
- MOURAD
- NELSON
- VISCOMI
- ZENAS PINES

EDIÇÃO DE ANAIS

19 DEZ 1995

- DT. 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

do proc. 19
n.º 989 de 1995

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT.-APARTE
14	3	morg.	235 extra.	19.12.95		

— PL 989/95, do Vereador Ítalo Cardoso (PT), que altera disposições da Lei 10.719/88. Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 989 do proc. 20
do 19 95

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
14	4	morg.	235 extra.	19.12.95		

O SR.PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A Votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa.) Está aprovado.

Passemos ao item seguinte.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -



Folha no	21	do proc.
n.º	989	de 1995

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
5	6	beth	245 extra	10.4.96		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

PL 989/95, do Vereador Ítalo Cardoso (PT). Altera disposições da Lei 10.719/88. Fase da discussão: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 22 do proc.
n.º 989 de 19 95



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
5	7	both	245 extra	10.4.96	pres.	

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

O SR PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - Não há ora

dores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.
(Pausa). Está aprovado. Vai à sanção.

item 16.....(angola)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

-23-

do processo nº.....

01-989 25

de 10.....

(n).....

[Signature]

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2a. discussão e votação na 245a. Sessão Extraordinária de 10/04/96, estando em condições de ser enviado à sanção.

11/04/96

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técn. Legislativo - Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

12/04 /96

16:55

[Signature]

Sra. Kathya,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao Executivo, providenciar carta de lei e registro.

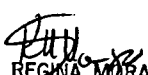
11 / 04 / 96


ANGELA BORDIN ANNONI
Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe,

Providenciado conforme despacho de V.Sa..

19 / 04 / 96


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE..... Junto..... nesta data..... documento..... e papel para informação, rubricado.....

sob folha..... nº..... 24 a 30 #

Em 14 / 05 / 96

(n)..... 



Câmara Municipal de

Folha n.º	24	do proc
N.º	989	de 1995
C	funcionário	São Paulo

São Paulo, 12 de abril de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0408/1996

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 10 de abril do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 989/95 de autoria do Vereador Ítalo Cardoso - alterando disposição da Lei 10.719, de 22 de dezembro de 1988, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

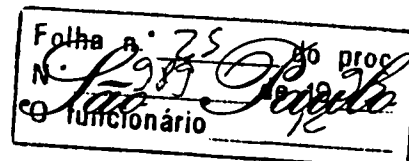
BRASIL VITA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms



Câmara Municipal de



18 - OF-LEG3
OFICIO N.0408/1996

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 10 DE ABRIL DE 1996. Cópia extraída de fl. nº 01 do Processo nº 01-0989/1995. (PROJETO DE LEI Nº 989/95). Altera disposição da Lei 10.719, de 22 de dezembro de 1988, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - O inciso V do artigo 3º da Lei 10.719, de 22 de dezembro de 1988, passa a ter a seguinte redação: "Art. 3º - No cumprimento de suas finalidades, a Secretaria Municipal do Bem Estar Social - SEBES tem as seguintes atribuições: I - ... II - ... III - ... IV - ... V - Estabelecer a política de convênios e firmar convênios com entidades públicas e privadas que atuem no campo do bem estar social, nos termos de convênios-padrão, previamente aprovado pela Câmara Municipal; ..." Art. 2º - Os artigos 17 e 18 da Lei 10.719/88 ficam reenumerados para 19 e 20, respectivamente, e ficam incluídos, na mesma lei, os artigos 17 e 18, com a seguinte redação: "Art. 17 - Os convênios-padrão a que se refere o inciso V do artigo 3º, desta lei, tratam-se das cláusulas gerais e padronizadas do convênio, que regerá a parceria da Secretaria com as entidades sociais para desenvolvimento de um determinado programa ou atividade da Secretaria. Parágrafo único - Para cada atividade ou programa desenvolvido pela Secretaria mediante convênio, corresponderá um convênio-padrão. Art. 18 - A Secretaria tem um prazo de 60 dias para enviar para aprovação pela Câmara Municipal, os convênios-padrão a que se refere o artigo 17. Parágrafo único - Os atuais convênios celebrados com as entidades para desenvolvimento dos programas na área do bem estar social, permanecerão em vigor até



Câmara Municipal de

Folha n.º	26	do proc
N.º	989	de 1996
C	funcionário	

que a Prefeitura atenda o disposto neste artigo." Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Eu, *Kathya Regina Moraes de Souza* Assistente Parlamentar padrão "QPA-5-A"
Assistente Parlamentar

extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 48 e digitei. Eu, *José Cristiano Souza Santos* ... Oficial Legislativo padrão

"QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 11 de abril de 1996. Chefe da

Seção Técnica de Preparo e Registro de Documento

Legislativos, ... *ANGELA BORDIN ANDREONI* ... Visto, *Luiza Tadeo Akamine* Diretora Subst.
DT. ✓

Angela Bordin Andreoni
Chefe de Seção Técnica III
Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

Brasil Vita; Antonio de Paiva Monteiro Filho; Zenas Pires; Dalmo Pessoa; Cosme Lopes; Mário Noda; Almir Guimarães



Câmara Municipal de

Folha n.º 27	do proc
N.º 989	de 1996
C.º Funcionário	

LEI Nº

DE

DE

DE 19

Altera disposição da Lei
10.719 de 22 de dezembro de
1988, e dá outras
providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 10 de
abril de 1996, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso V do artigo 3º da Lei 10.719,
de 22 de dezembro de 1988, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - No cumprimento de suas finalidades, a
Secretaria Municipal do Bem Estar Social - SEBES tem as
seguintes atribuições:

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - Estabelecer a política de convênios e firmar
convênios com entidades públicas e privadas que atuem no
campo do bem estar social, nos termos de convênios-padrão,
previamente aprovado pela Câmara Municipal;

...."

Art. 2º - Os artigos 17 e 18 da Lei 10.719/88
ficam renumerados para 19 e 20, respectivamente, e ficam
incluídos, na mesma lei, os artigos 17 e 18, com a seguinte
redação:

"Art. 17 - Os convênios-padrão a que se refere o
inciso V do artigo 3º, desta lei, tratam-se das cláusulas
gerais e padronizadas do convênio, que rege a parceria da
Secretaria com as entidades sociais para desenvolvimento de
um determinado programa ou atividade da Secretaria.

Parágrafo único - Para cada atividade ou
programa desenvolvido pela Secretaria mediante convênio,
corresponderá um convênio-padrão.



Câmara Municipal de

Folha n.º	28	de proc
N.º	967	de 95
Of.º	funcionário	

Art. 18 - A Secretaria tem um prazo de 60 dias para enviar para aprovação pela Câmara Municipal, os convênios-padrão a que se refere o artigo 17.

Parágrafo único - Os atuais convênios celebrados com as entidades para desenvolvimento dos programas na área do bem estar social, permanecerão em vigor até que a Prefeitura atenda o disposto neste artigo."

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 11 de abril de 1996.

O Presidente,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 30F

do processo n.º 989 de 19 JS 14 / 05 / 96 (a) 14/05

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À

ATM - Senhor Assessor Chefe,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de veto total.

14/05/96



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 29 do proc
N.º 989 de 1996
O funcionário K

São Paulo, 18 de abril de 1996.

Recebi ofício Leg.3 nº408/96 , de
18.04.96 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa do Projeto de Lei nº 989/95 ,
de autoria do Vereador Ítalo Cardoso.

Anexo:

Recebi
23-4-96

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora Chefe
GCM/ATM



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 10 de maio de 1996

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º 112/96

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:

COMISSÃO DE JUSTIÇA

ADMINISTRATIVA

Senhor Presidente

SAÚDE, PROTEÇÃO SOCIAL E

FAMÍLIA E BEM-ESTAR SOCIAL

PRESIDENTE

15 - DOCREC
15-0152/1996

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 10/05/96
às 16:00 horas

REJEITADO O VETO

16 ABR 1996

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício nº 18/Leg.3/0408/96, através do qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica de lei decretada por essa Colenda Câmara, em sessão de 10 de abril do corrente ano, relativa ao Projeto de Lei nº 989/95, de autoria do ilustre Vereador Ítalo Cardoso.

A propositura em tela altera disposições da Lei nº 10.719 de 22 de dezembro de 1988, que dispõe sobre atribuições da Secretaria Municipal da Família e Bem - Estar Social, impondo a esta a obrigação de submeter os convênios que firmar à apreciação da Câmara Municipal.

Reconhecendo, embora, os louváveis propósitos que nortearam o ilustre autor da medida, sou compelido a vetar o projeto aprovado, tendo em vista as inconstitucionalidades de que padece, bem assim sua contrariedade ao interesse público.

Com efeito, como se constata de seu texto, a matéria versada na referida propositura é de natureza nitidamente administrativa, pois dispõe sobre organização e atribuições de Secretaria Municipal.

Basta observar que a medida analisada atribui obrigações e estabelece prazos à Secretaria Municipal da Família e Bem - Estar Social, interferindo na organização da Administração, à revelia do disposto pelo artigo 37, parágrafo 2º, inciso IV de nossa Lei Orgânica, que assim reza:

"§ 2º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

IV - organização administrativa, serviços públicos e matéria orçamentária".

Ou seja, a propositura interfere, indevidamente, em matéria de atribuição específica do Executivo, desatendendo, por igual, ao estabelecido pelo artigo 69, inciso II, de nossa Lei Maior, que

EDIÇÃO DE ANAIS

14 MAI 1996

- DT. 10 -

atribui ao Prefeito a direção da administração municipal.

Contraria, ainda, as disposições expressas contidas nos artigos 69, inciso XVI e 70, inciso XIV de nossa Carta, sempre conferindo ao Prefeito competência para dispor sobre a estrutura, a organização e o funcionamento da administração municipal.

Das violações apontadas, resulta o desatendimento ao determinado pela Constituição Federal, em seu artigo 2º, que consagra o princípio de autonomia e harmonia dos Poderes, transposto para o âmbito de nosso Município, pelo artigo 6º da Lei Orgânica.

Esses aspectos não passaram despercebidos à Comissão de Constituição e Justiça, onde a propositura mereceu um lúcido voto contrário à sua aprovação, conforme publicação no Diário Oficial do Município de 30 de dezembro de 1995.

Por outro lado, devo observar que a exigência contida na medida aprovada, no sentido de exigir não só a aprovação prévia da Câmara aos termos dos convênios, bem como que para cada atividade ou programa desenvolvido pela aludida Pasta, corresponda um convênio-padrão, implica sério entrave na atuação da Secretaria, em manifesto prejuízo no campo de assistência social e, pois, da coletividade.

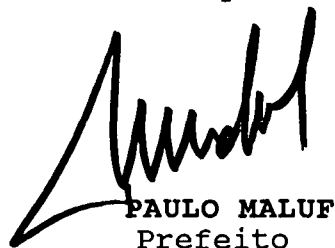
Nítida, portanto, a contrariedade da lei aprovada ao interesse público.

Ademais, nossa Lei Orgânica já confere à Câmara Municipal a fiscalização financeira do Município, mecanismo através do qual poderá ser facilmente atingido o objetivo colimado com a medida aprovada.

Concluindo, a inconstitucionalidade, a ilegalidade e a contrariedade ao interesse público demonstradas, impedem-me de sancionar o projeto de lei em exame, compelindo-me a vetá-lo integralmente.

Em tais condições, restituo a cópia autêntica de início referida e devolvo o assunto à deliberação desse Egrégio Legislativo.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos da minha alta consideração.



PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Sr. Dr. João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de S. Paulo
DRCJ/vlt



Câmara Municipal de

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0408/1996

Folha n.º	33	do proc.
n.º	889	de 1995
São Paulo		

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 10 DE ABRIL DE 1996. Cópia extraída de fl. nº 01 do Processo nº 01-0989/1995. (PROJETO DE LEI Nº 989/95). Altera disposição da Lei 10.719, de 22 de dezembro de 1988, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - O inciso V do artigo 3º da Lei 10.719, de 22 de dezembro de 1988, passa a ter a seguinte redação: "Art. 3º - No cumprimento de suas finalidades, a Secretaria Municipal do Bem Estar Social - SEBES tem as seguintes atribuições: I - ... II - ... III - ... IV - ... V - Estabelecer a política de convênios e firmar convênios com entidades públicas e privadas que atuem no campo do bem estar social, nos termos de convênios-padrão, previamente aprovado pela Câmara Municipal; ..." Art. 2º - Os artigos 17 e 18 da Lei 10.719/88 ficam renumerados para 19 e 20, respectivamente, e ficam incluídos, na mesma lei, os artigos 17 e 18, com a seguinte redação: "Art. 17 - Os convênios-padrão a que se refere o inciso V do artigo 3º, desta lei, tratam-se das cláusulas gerais e padronizadas do convênio, que regerá a parceria da Secretaria com as entidades sociais para desenvolvimento de um determinado programa ou atividade da Secretaria. Parágrafo único - Para cada atividade ou programa desenvolvido pela Secretaria mediante convênio, corresponderá um convênio-padrão. Art. 18 - A Secretaria tem um prazo de 60 dias para enviar para aprovação pela Câmara Municipal, os convênios-padrão a que se refere o artigo 17. Parágrafo único - Os atuais convênios celebrados com as entidades para desenvolvimento dos programas na área do bem estar social, permanecerão em vigor até



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 34 do proc.
n.º 989 de 1995

que a Prefeitura atenda o disposto neste artigo." Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Eu, KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA, Assistente Parlamentar padrão "QPA-5-A"

extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº

48 e digitei. Eu, José Cristiano Souza Santos, Oficial Legislativo padrão

"QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 11 de abril de 1996. Chefe da

Seção Técnica de Preparo e Registro de Documento

Legislativos, ANGELA BORDIN ANDREONI, Visto, Luiza Akamine

Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara

Municipal de São Paulo.-

Tamara Quir

[Signature]

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

-35-

do processo n°

01-989

de 19

95

(a)

9/10/95

Às Comissões de Justiça, Adm. Pública, Saúde e Finanças:

Para parecer conjunto quanto ao Veto Total.

15.06.96


LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Leg. Chefe.

A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 16/05/96 às ____ hs.

Ao Nobre Vereador Maris
para relatar
em 16 de 05 de 19.96
Sala da Comissão da Constituição e Ju
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n° 36, 37

Em 18.06.96

(a) W



RELATÓRIO

Câmara Municipal de

Folha n. 36
N. 989
do proc.
do Funcionário

17 - RELCOM
17-0994/1996

PARECER CONJUNTO Nº 196 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; SAÚDE;
PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO; FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
VETO TOTAL APOSTO AO PROJETO DE LEI Nº 989/95

Trata-se de Veto Total aposto ao projeto de lei nº 989/95,
de autoria do nobre Vereador Italo Cardoso, que objetiva
alterar dispositivos da Lei nº 10.719/88, que dispõe sobre a
organização da Secretaria Municipal do Bem-Estar Social.
Após regular tramitação pelas Comissões competentes, o
projeto restou aprovado pelo E. Plenário em segunda
discussão e votação na sessão realizada em 10 de abril de
1996.

Levado à sanção do Executivo, o texto aprovado recebeu veto
total por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse
público.

Sob o aspecto do vício de inconstitucionalidade, sustenta o
Sr. Prefeito que a matéria versada na referida proposição é
de natureza nitidamente administrativa, pois dispõe sobre
organização e atribuições de Secretaria Municipal, a revelar
do disposto no art. 37, § 2º, IV, art. 69, II e XVI, e art.
70, XIV, da Lei Orgânica do Município.

Quanto ao interesse público, observa o Sr. Alcaide Municipal
que a exigência contida na medida aprovada, no sentido de
exigir não só a aprovação prévia da Câmara aos termos dos
convênios, bem como que para cada atividade ou programa
desenvolvido pela ajuda pasta, corresponda um convênio-
padrão, implica sério entrave na atuação da Secretaria, em
manifesto prejuízo no campo de assistência social e, pois,
da coletividade. Nada, portanto, seria a contrariedade da
lei aprovada ao interesse público.

Em resumo, são as razões do veto.
Com efeito, a proposta dispõe sobre atribuições de
Secretaria Municipal, estabelecendo-lhe obrigações e prazos.
Nesta forma, o projeto legisla sobre a organização
administrativa da Prefeitura, matéria sujeita à iniciativa
legislativa privativa do Sr. Prefeito, nos termos dos arts.
37, § 2º, IV, e 69, XVI, da Lei Orgânica do Município, que
propositadamente invoca:

"Art. 37 - ...

§ 2º - São de iniciativa privativa do Prefeito as
leis que disponham sobre:
IV - organização, serviços públicos e matéria
orçamentária."

Art. 69 - Compete privativamente ao Prefeito, além
de outras atribuições previstas nesta lei:
XVI - propor à Câmara Municipal projetos de lei
sobre criação, alteração das Secretarias
Municipais e Subprefeituras, inclusive sobre suas
estruturas e atribuições."

Portanto, percebemos com clareza que a proposição vetada
encontra óbice legal quanto a sua iniciativa.



Câmara Municipal de

93/010989-5

Folha n.º 34
do proc
93/010989-5
Arquivo

Assim, diante dos fundamentos aqui alinhados, sob o aspecto jurídico, somos pela manutenção da oposição do Sr. Prefeito ao texto aprovado, razão pela qual manifestamo-nos PELA MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL

No âmbito da Comissão de Administração Pública, observamos que poderia ocorrer, de fato, demora na execução dos convênios, pois a aplicação do disposto no projeto em tela dependeria de regulamentação. Com efeito, no texto não fica bem claro o que se entende por convênio-padrão, uma vez que deveria ser aprovado um convênio para cada atividade ou programa a ser desenvolvido pela Secretaria municipal que cuida do bem-estar social.

Assim sendo, opinamos pela manutenção do veto total. Do ponto de vista da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, pode ser considerada aceitável a fixação de cláusulas-padrão para convênios com entidades sociais, sendo dispensável a aprovação de cada convênio específico. Pelo exposto, somos pela manutenção do veto total.

Em razão de todo o exposto, e principalmente porque, como lembrou o Executivo, a Lei Orgânica do Município já confere à Câmara Municipal a fiscalização financeira do Município, a Comissão de Finanças e Orçamento, quanto ao aspecto financeiro, nada tem a opor ao veto. PELA MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL É O PARECER. 18/06/96

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

criada do bem-estar social.

programa a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de

deveria ser aprovado um Conselho para cada cidade ou

sem claro o que se entende por consórcio, um tax

dependência de regulamentação. Um estudo no texto não

convênios, pois a replicação dos projetos no projeto de

observamos um problema decorrente da falta de uma na ex-cessão

No âmbito da Comissão de Coordenação de Administração Pública

Identify one or two of the following as a(n) _____.

disponível a qualquer momento para consultas e informações. O ponto de vista da Comissão de Trabalho, sobre o contrato coletivo e fixação de salários-base para condições de trabalho sociais, sendo

Field experts, some have suggested that

Em razão de todo o exposto, a principal finalidade da presente Lei é estabelecer a Lei Orgânica do Município de Curitiba, a qual deverá ser aprovada e encaminhada ao Poder Judiciário para a sua homologação, e a sua promulgação, para que possa ser aplicada imediatamente.

ALL INFORMATION CONTAINED HEREIN IS UNCLASSIFIED

CONFIDENTIAL - SOURCE, FOREIGN DISSEM, FOREIGN DISSEM

CONFIDENTIAL - EYES ONLY



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	38	do P.P.
N.º	989	do 19
		95

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CDNT. APARTE
28	9	Idelci	148ª Ord.	16.04.98		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
						DISK

57. Discussão e votação únicas do veto total aposto pelo Executivo ao PL 989/95, do Vereador Ítalo Cardoso (PT), que altera disposições da Lei 10.719/88 (Secretaria Municipal da Família e Bem Estar Social)

Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Perman Permanece em pauta até votação final.

DOCREC 15-152/96



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	29	de	1995
n.º	989	de	1995

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Origem	Assinatura
28	10	Monteiro	148 ord.	16.04.98		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	

57

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis à rejeição do veto permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Registre-se a abstenção desta Presidência.

Está rejeitado o veto. Vai à promulgação.

Vamos passar ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 40

do processo n.º

989

de 19

95-17-04-98

(a)

40

À Leg.3 - Sr. Chefe:

O Veto Total aposto ao presente projeto foi rejeitado na 148ª Sessão Ordinária, de 16.04.98, devendo ser encaminhado à promulgação pela E. Mesa.

17.04.98

BRENO GANDELMAN

Assessor Téc. Leg. Chefe-Subst.

RECEBIDO EM LEG. 3

041 05198

18:20hs Kuffa

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo comunicando a rejeição de veto total ao presente projeto.

22 / 04 / 98

JOSE CRISTIANO FONSECA SANTOS
Chefe de Gabinete Técnica III

JOSE CRISTIANO FONSECA SANTOS
Chefe de Gabinete Técnica III

Sr. Chefe,

Oficiado conforme despacho de V.Sa..

22 / 04 / 98

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE... juntado... nesta data... documento... e papel para informação, rubricado...

sob folha... n.º 41243

Em 07 / 05 / 98

(a) KMY



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 28 de abril de 1998.

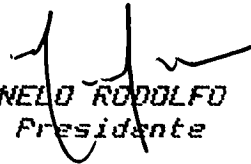
Matr. n.º	41	do proc.
	989	de 95
Funcionário	P/C	

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0424/1998

Senhor Prefeito.

Cumpre-me comunicar que, tendo sido rejeitado em sessão de 16 do corrente o veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 989/95 de autoria do Vereador Ítalo Cardoso - alterando disposição da Lei 10.719, de 22 de dezembro de 1988, e dando outras providências - cabe a Vossa Excelência, de acordo com o § 6º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo a promulgação da referida lei.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELO RODOLFO
Presidente

Anexo: Cópia xerográfica da cópia autêntica.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

z.a.



Folha n.º 42 do proc
N.º 919 de 19 95
P.º Funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 28 de abril de 19 98

Recebi ofício 18 - OF-LEG3
OFICIO N.0424/1998 de

28/04/98, comunicando ao Sr. Prefeito a **rejeição**
do veto **total** aposto pelo Executivo à lei relativa ao
Projeto de Lei nº 989/95.

Anexo: **cópia xerográfica da cópia autêntica.**

RECEBI EM:
06/05/98
ESMERALDA DO ESPÍRITO SANTO FURTADO
RF. 420.014.1.00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 43 F

do processo nº 989 de 19 95 07 05 98 (a) 1/1

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Sra. Kathya,

Juntar ao processo o Ofício ATL nº 115/98.

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica e preparar carta de lei promulgada.

04 / 05 / 98


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sr. Chefe,

Preparado conforme despacho de V.Sa..

07 / 05 / 98


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º 44 à 53

Em 21 de 05 de 98

(a) *Kry*



Prefeitura do Município de

São Paulo, 6 de maio de 1998

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

115 798

15 - DOCREC
15-0139/1998

RECEBIDO N.º 115-0139/1998
06/05/98
ES

Senhor Presidente

Tendo em vista que o Projeto de Lei nº 989/95, que altera disposição da Lei nº 10.719, de 22 de dezembro de 1988, e dá outras providências deverá ser promulgado por Vossa Excelência, nos termos do disposto no § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, sirvo-me deste para comunicar que, para o referido diploma, foi reservado o número 12.646.

Assim sendo, devolvo com o presente a cópia autêntica do mencionado projeto e aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

celso pitta
CELSONE PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/rmn

EDIÇÃO DE ANAIS
04.05.1998
- DT. 10 -

À Leg. 3;

Em 6/5/98

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG 3
Em 07/05/98
No 16100 horas
JS



Câmara Municipal de

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0408/1996

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0424/1998

Folha n.º 33 do proc.
19 95

Folha n.º 45 do proc.
19 95
O funcionário X.

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 10 DE ABRIL DE 1996. Cópia extraída de fl. nº 01 do Processo nº 01-0989/1995. (PROJETO DE LEI Nº 989/95). Altera disposição da Lei 10.719, de 22 de dezembro de 1988, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - O inciso V do artigo 3º da Lei 10.719, de 22 de dezembro de 1988, passa a ter a seguinte redação: "Art. 3º - No cumprimento de suas finalidades, a Secretaria Municipal do Bem Estar Social - SEBES tem as seguintes atribuições: I - ... II - ... III - ... IV - ... V - Estabelecer a política de convênios e firmar convênios com entidades públicas e privadas que atuem no campo do bem estar social, nos termos de convênios-padrão, previamente aprovado pela Câmara Municipal; ..." Art. 2º - Os artigos 17 e 18 da Lei 10.719/88 ficam renumerados para 19 e 20, respectivamente, e ficam incluídos, na mesma lei, os artigos 17 e 18, com a seguinte redação: "Art. 17 - Os convênios-padrão a que se refere o inciso V do artigo 3º, desta lei, tratam-se das cláusulas gerais e padronizadas do convênio, que regerá a parceria da Secretaria com as entidades sociais para desenvolvimento de um determinado programa ou atividade da Secretaria. Parágrafo único - Para cada atividade ou programa desenvolvido pela Secretaria mediante convênio, corresponderá um convênio-padrão. Art. 18 - A Secretaria tem um prazo de 60 dias para enviar para aprovação pela Câmara Municipal, os convênios-padrão a que se refere o artigo 17. Parágrafo único - Os atuais convênios celebrados com as entidades para desenvolvimento dos programas na área do bem estar social, permanecerão em vigor até



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 46 do proc.	Folha n.º 34 do proc.
N.º 989 de 1975	N.º 19
O funcionário K	M

que a Prefeitura atenda o disposto neste artigo." Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Eu, *Ruth* **RUTHY REGINA MORALES DE SOUZA**, Assistente Parlamentar padrão "QPA-5-A"

extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 48 e digitei. Eu, *José* **José Cristino Souza Santos**, Oficial Legislativo padrão

"QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 11 de abril de 1996. Chefe da

Seção Técnica de Preparo e Registro de Documento

Legislativos, *Angela* **ANGELA BORDIN ANDREONI**, Visto, *Luiza* **Luiza Akamine**,

Chefe de Seção Técnica III **Chefe de Seção Técnica III** Diretora Subst. *DT.*

Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

Tamara

[Signature]

[Signature]



Folha n.º	47	do proc
N.º	789	de 1995
O funcionário	K	

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 15 de maio de 1998.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0558/1998

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 12.646, de 06 de maio de 1998, promulgada pela Câmara de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera disposição da Lei 10.719, de 22 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELO RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF.



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI Nº 12.646 DE 06 DE MAIO DE 1998.

(PROJETO DE LEI Nº 989/95). (VEREADOR ÍTALO CARDOSO). Altera disposição da Lei 10.719, de 22 de dezembro de 1988, e dá outras providências. Nelo Rodolfo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º - O inciso V do artigo 3º da Lei 10.719, de 22 de dezembro de 1988, passa a ter a seguinte redação: "Art. 3º - No cumprimento de suas finalidades, a Secretaria Municipal do Bem Estar Social - SEBES tem as seguintes atribuições: I - ... II - ... III - ... IV - ... V - Estabelecer a política de convênios e firmar convênios com entidades públicas e privadas que atuem no campo do bem estar social, nos termos de convênios-padrão, previamente aprovado pela Câmara Municipal; ..." Art. 2º - Os artigos 17 e 18 da Lei 10.719/88 ficam renumerados para 19 e 20, respectivamente, e ficam incluídos, na mesma lei, os artigos 17 e 18, com a seguinte redação: "Art. 17 - Os convênios-padrão a que se refere o inciso V do artigo 3º, desta lei, tratam-se das cláusulas gerais e padronizadas do convênio, que regerá a parceria da Secretaria com as entidades sociais para desenvolvimento de um determinado programa ou atividade da Secretaria. Parágrafo único - Para cada atividade ou programa desenvolvido pela Secretaria

Handwritten signatures and initials



Câmara Municipal de São Paulo

mediante convênio, corresponderá um convênio-padrão. Art. 18 - A Secretaria tem um prazo de 60 dias para enviar para aprovação pela Câmara Municipal, os convênios-padrão a que se refere o artigo 17.

Parágrafo único - Os atuais convênios celebrados com as entidades para desenvolvimento dos programas na área do bem estar social, permanecerão em vigor até que a Prefeitura atenda o disposto neste artigo."

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 07 de maio de 1998. O Presidente, a) Nelo Rodolfo. Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 07 de maio de 1998. O Diretor Geral, a)

Carlos Borromeu Tini. Eu, *[assinatura]* **JOZÉ ASSATO** Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu, *[assinatura]* **KATHYA TEÓFILO MORALES DE SOUZA** Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" a conferi. São Paulo, 07 de maio de 1998. Chefe

da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, *[assinatura]* **JOSÉ CRISTINO DE SOUZA SANTOS** Substituto. Visto, *[assinatura]* **LEILA XAVIER MACHADO** Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Nelo Rodolfo, José índio Ferreira do Nascimento, Antonio Goulart, Ana Maria Quadros, Natalício Bezerra, Jorge Taba, maria Helena.



Folha n.º	50	do proc
N.º	989	de 19 95
O funcionário	[assinatura]	

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 12.646 DE 06 DE MAIO DE 1998
(Projeto de Lei nº 989/95)
(Vereador Ítalo Cardoso)

Altera disposição da Lei 10.719, de 22 de dezembro de 1988, e dá outras providências.

Nelo Rodolfo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso V do artigo 3º da Lei 10.719, de 22 de dezembro de 1988, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - No cumprimento de suas finalidades, a Secretaria Municipal do Bem Estar Social - SEBES tem as seguintes atribuições:

- I - ...
- II - ...
- III - ...
- IV - ...

V - Estabelecer a política de convênios e firmar convênios com entidades públicas e privadas que atuem no campo do bem estar social, nos termos de convênios-padrão, previamente aprovado pela Câmara Municipal; ..."

Art. 2º - Os artigos 17 e 18 da Lei 10.719/88 ficam renumerados para 19 e 20, respectivamente, e ficam incluídos, na mesma lei, os artigos 17 e 18, com a seguinte redação:

"Art. 17 - Os convênios-padrão a que se refere o inciso V do artigo 3º, desta lei, tratam-se das cláusulas gerais e padronizadas do convênio, que rege a parceria da Secretaria com as entidades sociais para desenvolvimento de um determinado programa ou atividade da Secretaria.

Parágrafo único - Para cada atividade ou programa desenvolvido pela Secretaria mediante convênio, corresponderá um convênio-padrão.

[Assinatura]



Folha n.º 51 do proc
N.º 987 de 19 98
O funcionário KE

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 18 - A Secretaria tem um prazo de 60 dias para enviar para aprovação pela Câmara Municipal, os convênios-padrão a que se refere o artigo 17.

Parágrafo único - Os atuais convênios celebrados com as entidades para desenvolvimento dos programas na área do bem estar social, permanecerão em vigor até que a Prefeitura atenda o disposto neste artigo."

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 07 de maio de 1998.

O Presidente,

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 07 de maio de 1998.

O Diretor Geral,

SLF.

0 110640L 000000Z

REPORT OF THE PRESIDENTS BOARD OF CYCLES GROUP FOR THE FISCAL YEAR

0 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99

Copyright © 1990 by John Wiley & Sons, Inc.

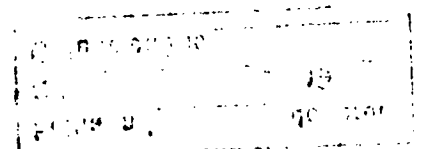
DECLASSIFIED BY: 6032
DATE: 10/10/2013

COPIES OF THE REPORT ARE BEING FORWARDED TO THE
COMMITTEE ON GOVERNMENTAL OPERATIONS FOR THEIR CONSIDERATION

VLK 35 - 02 de 08/08/2013

Publicado no Diário Oficial

condutores-baqiço e dos do sistema o sistema 12
condutores-baqiço e dos do sistema o sistema 12
condutores-baqiço e dos do sistema o sistema 12





MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha n.º 52 do proc
N.º 989 P^a PAULO
funcionario X

São Paulo, 15 de maio de 19 98

Recebi Ofício Leg. 3 n.º 558/98, de 15/05/98, encaminhando
cópia autêntica da Lei n.º 12.646, de 06/05/98, promulgada pela Câmara nos
termos do § 7.º do Art. 42 da LCMSP, ref. ao PL n.º 989/95, de autoria do Ver.
Ítalo Cardoso.

RECEBI EM:

19/05/98

Elton C. Pinha
Chefe de Gabinete
9322/4217



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

989 de 19 95 21, 05, 98

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À

ATM - Senhor Assessor Chefe,

Para as devidas providências.

22/05/98

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

210698
BENVINDO DANILLO L. CARVALHO
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Obs: DA Folha nº 01, pág. 1ª nº 03.

DT. 94, em 05/06/98

[Signature]

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 52 fls.

Arquivo em 05.06.98

O Func.º *[Signature]*

BENVINDO DANILLO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

101258